

[Handwritten signature]

28 SET 1963

BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 9

Incorpora no patrimonio da Prefeitura, a área de terrenos urbanos e suburbanos pertencentes ao município e de outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA LICITA E JU SANCIONA A SEQUINTE LEI:-

- Art.1º - Fica incorporado no patrimonio da Prefeitura de Bom Jesus da Penha a área de terrenos vagos, urbanos e suburbanos, que automaticamente passem a pertencer ao patrimonio municipal:-
- Art.2º - A área que refere o art. anterior, faz divisao com terrenos de propriedades suburbanas, e a sua área atinge dentro em globo ás de construções e terrenos vagos à construções:-
- Art.3º - Fica a Prefeitura, autorizada a conceder à interessados mediante requerimentos, terrenos para construção não excedendo de duas areas, tendo cada uma, 20 x 20 , ou seja, 400m², isso depois de liberado pelo fiscal / encarregado dos serviços urbanos, fornecendo à secretaria da Prefeitura, medida, confrontações, localização, através de protocolo com o visto do mesmo e em seguida o despacho do Prefeito:-
- Art.4º - Para cada terreno, cobrar-se-a a taxa de R\$ 5 000,00 , como renda de concessão de datas:-
- Art.5º - A Prefeitura, fornecerá aos interessados, cartas de / datas, devidamente fundamentadas com o recibo do conhecimento de pagamento da quantia do Art. anterior, e posteriormente, registrada em livro próprio na secretaria da Prefeitura, documento equivalente, a posterior regularização para escritura, transmissão de imóveis "Inter - Vivos" etc, etc,.....
- Art.6º - Decorrido o prazo de 6 (SEIS) meses, sem que o requerente do terreno construa no mesmo, fica sem efeito, a presente concessão, perdendo todos os direitos:-
- 5- unico - O terreno para construção, não podera ser negociado, e outrem, salvo depois do prédio construido:-
- Art.7º - Continua

Arquivos

Continuação.....

Art. 7º - Nos termos desta lei, os bens de uso e gozo exclusivos deste Município e nele existentes ou situados, tais como, prédios, terrenos, instalações, serviços de Utilidade pública, etc. etc. passam automaticamente, à propriedade do município criado sem qualquer indenização ao município antigo:-

Art. 8º - Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:-

Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor na data de sua publicação:-

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de Setembro de 1963

O Prefeito - Benedito Antonio Ribeiro
- Benedito Antonio Ribeiro -
O Secretário - Walcyr Abraão
- Walcyr Abraão -

